



LEI COMPLEMENTAR nº. 20, de 19 de fevereiro de 2019.

Institui o Quadro de Servidores do Poder Legislativo de São Geraldo da Piedade.

A Câmara Municipal de São Geraldo da Piedade, Estado de Minas Gerais, através de sua Mesa Diretora usando das atribuições legais, em especial o disposto nos termos do § 6º do art. 29 da Lei Orgânica Municipal, conjugado por analogia com o inciso IV do art. 51 da Constituição Federal, aprovou e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei Complementar:

CAPÍTULO I
Disposições Preliminares

Art. 1º. Fica instituído o plano de cargos e carreiras, remuneração e valorização dos servidores do quadro geral da Câmara Municipal de São Geraldo da Piedade.

Art. 2º. O Regime Jurídico dos servidores do Legislativo Municipal é de natureza estatutária, conforme definido em lei específica.

Parágrafo único. Todos os servidores nomeados, designados, os investidos em cargos em comissão e função gratificada, em exercício na data de aprovação desta Lei Complementar e os admitidos posteriormente na Câmara Municipal de São Geraldo da Piedade nas condições de concursados, estáveis, nomeados para cargo em comissão e outros, estarão regidos por esta Lei Complementar e pelo Estatuto dos Servidores Públicos do Município de São Geraldo da Piedade.

Art. 3º. A política de pessoal da Câmara Municipal de São Geraldo da Piedade será fundamentada na valorização do servidor, com base na dignificação da função pública, tendo por objetivo os seguintes princípios:

- I - profissionalização, qualificação e aperfeiçoamento dos servidores;
- II - sistema de mérito objetivamente apurado para ingresso no serviço público;
- III - remuneração compatível com a complexidade e a responsabilidade do cargo;
- IV - condições para realização pessoal;
- V - instrumento de melhoria das relações;
- VI - remuneração e promoção dos servidores de acordo com o tempo de serviço, merecimento apurado através de avaliação de desempenho e aperfeiçoamento profissional.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GERALDO DA PIEDADE
Rua José de Oliveira Costa – 185 – Centro – CNPJ 18.307.470/0001-68
SÃO GERALDO DA PIEDADE – MINAS GERAIS

Art. 4º. Para efeito desta Lei Complementar, entende-se como:

I - Servidor público é toda pessoa física legalmente investida em cargo público de provimento efetivo, contratado, confiança ou em comissão;

II - cargo público de carreira, é a unidade de ocupação funcional do quadro de servidores, preenchido por servidor público efetivo, com criação, remuneração, quantitativo, atribuições e responsabilidades definidos em lei e direitos e deveres de natureza estatutária estabelecidos em Lei Complementar;

III - cargo público em comissão, é o cargo de confiança de livre nomeação e exoneração, a ser preenchido, também, por servidor de carreira nos casos, condições e percentuais mínimos estabelecidos em lei, conforme a circunstância;

IV - contratados por tempo determinado, são os servidores públicos submetidos ao regime jurídico administrativo especial da lei prevista no inciso IX do art. 37 da Constituição Federal, vinculados ao regime geral de previdência social;

V - classe, é a divisão básica da carreira contendo determinado número de cargos com a mesma natureza funcional, com mesmo nível de vencimentos, mesma denominação e agrupados de acordo com a natureza e a complexidade das atribuições, da responsabilidade e da habilitação profissional exigida para cada nível, e escalonada em função da crescente valorização dos cargos;

VI - grupo ocupacional, é o conjunto de carreiras e classes isoladas com afinidade entre si quanto à natureza do trabalho ou ao grau de conhecimento ou experiência exigido para o seu desempenho;

VII - nível de vencimento, é a unidade básica da estrutura da carreira correspondente ao grau de dificuldade, responsabilidade e grau de escolaridade, independente da classe a que pertence e que determina o valor inicial do vencimento básico, constituindo a linha natural da promoção;

VIII - referência ou padrão, é o símbolo numérico em arábico, organizado em ordem progressiva que indica o valor do vencimento básico fixado para cada cargo, de acordo com o nível e a faixa de vencimentos, e que representa a progressão do servidor na carreira em que se encontra;

IX - faixa de vencimento, é a escala de referências/padrão de vencimentos atribuídos a um determinado nível;

X - interstício, é o lapso de tempo previsto como o mínimo necessário de permanência do servidor em cada referência/padrão, para que o mesmo se habilite à progressão;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GERALDO DA PIEDADE
Rua José de Oliveira Costa – 185 – Centro – CNPJ 18.307.470/0001-68
SÃO GERALDO DA PIEDADE – MINAS GERAIS

- XI** - progressão horizontal, é a passagem do servidor público efetivo do grau (símbolo) em que se encontra para o grau subsequente da carreira a que pertence;
- XII** - função pública, é o conjunto de atribuições, atividades e encargos não integrantes de carreira, providos em caráter transitório e nos termos da Lei;
- XIII** - função gratificada, é a vantagem pecuniária de caráter transitório criada para atender a encargos em nível de chefia e assessoramento, de acordo com a Estrutura Administrativa da Câmara Municipal e que são cometidas ao servidor do quadro efetivo, por designação do Prefeito da Câmara;
- XIV** - nomeação, é o ato mediante o qual a administração pública atribui o cargo ao candidato aprovado em concurso público ou ao servidor comissionado, conforme for o caso;
- XV** - posse é quando o candidato efetivamente se tornará servidor público, sendo submetido a assinatura do termo de posse, apresentação da documentação necessária e aceitação das normas e regulamentos que regem o funcionalismo público, o candidato aprovado efetivamente ocupa o cargo público e dá início ao seu estágio probatório;
- XVI** - investidura é o ato pelo qual o candidato é investido no cargo público, a investidura é o todo do qual a nomeação e posse são partes;
- XVII** - quadro geral, é o conjunto de carreiras, cargos isolados e funções gratificadas de um mesmo serviço, órgão ou poder;
- XVIII** - exoneração, é o ato administrativo que acarreta a dispensa, a pedido, do servidor ocupante de cargo efetivo ou a destituição do servidor ocupante de cargo de provimento em comissão;
- XIX** - demissão, é o ato administrativo que determina a quebra do vínculo entre o Poder Público e o agente, tendo caráter de penalidade, quando do cometimento de falta funcional pelo servidor;
- XX** - tabela de vencimento, é um conjunto organizado em níveis e graus de retribuição pecuniária fixa, adotado pelo Poder Legislativo;
- XXI** - progressão salarial, é a passagem do servidor de seu símbolo de vencimento para outro seguinte, pelo critério de apurado mediante avaliação de desempenho ou por qualificação definida em lei;
- XXII** - enquadramento, é o ajustamento do servidor no cargo, nível e símbolo, de conformidade com as condições e requisitos especificados para o mesmo;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GERALDO DA PIEDADE
Rua José de Oliveira Costa – 185 – Centro – CNPJ 18.307.470/0001-68
SÃO GERALDO DA PIEDADE – MINAS GERAIS

XXIII - exercício efetivo, é o período do trabalho contínuo do servidor na Administração Municipal, ou quando à disposição de órgão da Administração Estadual ou Federal por convênio, acordo ou ajuste;

XXIV - avaliação de desempenho, é a aferição se o servidor atende aos padrões de comportamento exigidos pelo cargo;

XXV - recrutamento limitado, é a restrição imposta ao poder discricionário de livre nomeação e exoneração, quando o cargo comissionado for ocupado exclusivamente por servidores de carreira, ocupante do quadro de Servidores da Administração Municipal;

XXVI - recrutamento amplo, é o que confere plenos poderes ao Chefe do Poder Legislativo para o provimento de cargos de livre nomeação exoneração, mediante recrutamento de pessoa estranha ou não ao Quadro de Servidores da Administração Municipal de São Geraldo da Piedade;

XXVII - nível, é a posição de cargos efetivos do Poder Legislativo na Tabela Salarial, identificado por algarismo romano;

XXVIII - símbolo (grau), é o posicionamento do cargo efetivo, definindo lhe o vencimento a que se identifica com o respectivo código definindo a posição da função.

XXIX - vencimento base, é a retribuição pecuniária correspondente ao piso salarial do servidor, pelo efetivo exercício do cargo, no nível, na classe e na referência/padrão que se encontre, considerando a jornada de trabalho;

XXX - remuneração, é a retribuição pecuniária, representada pelo vencimento e os demais direitos e vantagens;

XXXI - quadro de pessoal, conjunto de cargos de provimento efetivo e em comissão, cujo número e vencimento são fixados em Lei, estruturados segundo a natureza e complexidade dos cargos que os compõem;

XXXII - plano de carreira, é o conjunto de normas que disciplina o ingresso e o desenvolvimento do servidor público ocupante de cargo de provimento efetivo em uma determinada carreira e define sua estrutura;

XXXIII - carreira, é o conjunto de classes e correspondentes cargos com atribuições da mesma natureza, escalonados quanto a categoria, grau de complexidade, de responsabilidade e de habilitação;

XXXIV - administração central, unidade administrativa entendida como Secretaria Geral da Câmara, que tem como objetivos planejar, integrar, coordenar e executar as ações de organização e funcionamento do Poder Legislativo;



XXXV - unidade administrativa, unidade de trabalho na qual o servidor se encontra inserido (lotado) para exercer suas atribuições.

CAPÍTULO II **Quadro Geral de Cargos**

Seção I **Composição do Quadro**

Art. 5º. O Quadro de Pessoal da Câmara Municipal é compreendido pelos cargos de provimento efetivo e pelos cargos de provimento em comissão e confiança e estão subdivididos nos seguintes grupos:

- I - Cargos de Nível Fundamental – CNF;
- II - Cargos de Nível Médio – CNM;
- III - Cargos de Nível Superior – CNS.

§ 1º. A denominação e o quantitativo dos cargos a que se refere o “caput” deste artigo são os constantes dos anexos desta Lei complementar.

§ 2º. Os Grupos poderão ser divididos em Subgrupos, que determinarão quadro de vencimentos base do servidor.

Art. 6º. As classes de cargos efetivos do Quadro de Pessoal da Câmara Municipal e respectivos quantitativos estão ordenadas por Grupos Ocupacionais nos anexos desta Lei Complementar.

Art. 7º. Os cargos de que trata o artigo anterior integram os seguintes Grupos Ocupacionais, que correspondem aos Órgãos previstos na Organização Administrativa da Câmara Municipal:

I - Grupo I – Transporte e Serviços Gerais, que compreende os cargos inerentes às atividades de nível elementar, e médio, principais e auxiliares relacionados com os serviços de transporte, limpeza, zeladoria, conservação, e recepção, subordinados à Secretaria Geral da Câmara Municipal;

II - Grupo II – Apoio Técnico Legislativo que compreende os cargos inerentes às atividades de nível médio, principais e auxiliares, relacionados aos serviços de natureza técnica, administrativa e assistência à área parlamentar, subordinados à Secretaria Geral da Câmara.

III - Grupo III – Assessoria Técnica, que compreende os cargos inerentes às atividades relacionadas aos serviços de natureza técnica nas áreas de Contabilidade, e nas áreas



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GERALDO DA PIEDADE
Rua José de Oliveira Costa – 185 – Centro – CNPJ 18.307.470/0001-68
SÃO GERALDO DA PIEDADE – MINAS GERAIS

de assessoramento jurídico, cujas tarefas são complexas e exigem conhecimento especializado na área de atuação, para as quais são exigidas habilitações legais e formação profissional de nível superior, registro nos órgãos de classe e manter situação regular durante o exercício das atividades.

Parágrafo único. Os servidores nomeados para os cargos de assessores e consultores adequarão seus horários na sede da Câmara conforme determinação do Prefeito da Mesa Diretora.

Art. 8º. Os trabalhos desenvolvidos pela assessoria técnica poderão ser comprovados por meio de trabalhos executados a distância com referendado do Secretário Geral da Câmara.

Seção II
Ingresso e Atribuições

Art. 9º. A atividade administrativa permanente é exercida no âmbito da Câmara Municipal de São Geraldo da Piedade, por servidores ocupantes de cargo público, em caráter efetivo ou em comissão, ou de função pública.

Art. 10. Os cargos de provimento efetivo no âmbito da Câmara Municipal são acessíveis aos brasileiros e o ingresso dar-se-á atendidos os requisitos de habilitação em concurso público de provas ou de provas e títulos.

§ 1º. O ingresso no Quadro Geral de Cargos se dá sempre na Carreira e Grau de referência iniciais do cargo.

§ 2º. As exigências para ingresso, o quantitativo de vagas e a descrição das atribuições dos cargos do Quadro Geral constam nos anexos que integram essa lei complementar.

§ 3º. Os concursos públicos para o provimento de cargos do Quadro Geral serão voltados a suprir as necessidades da Câmara Municipal, podendo exigir conhecimentos e/ou habilitações específicas, respeitados os requisitos definidos nesta lei complementar e seus anexos.

§ 4º. O prazo de validade do Concurso Público será de até 2 (dois) anos, podendo ser prorrogado uma única vez por igual período da sua validade.

Art. 11. O servidor aprovado em concurso público cumprirá estágio probatório de 03 (três) anos, com início na posse e final na investidura permanente no cargo concursado.

Art. 12. Os cargos de confiança de recrutamento restrito serão preenchidos por servidores de carreira do Município de São Geraldo da Piedade.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GERALDO DA PIEDADE
Rua José de Oliveira Costa – 185 – Centro – CNPJ 18.307.470/0001-68
SÃO GERALDO DA PIEDADE – MINAS GERAIS

§ 2º. Os Cargos Comissionados são de livre nomeação e exoneração pelo Prefeito da Câmara obedecido aos critérios estabelecidos na legislação.

§ 2º. Até a realização de concurso para preenchimento das vagas definidas nesta lei complementar, poderá haver contratação temporária, nos termos do inciso IX do art. 37 da Constituição Federal.

Art. 13. Para aquisição da estabilidade e da progressão horizontal é obrigatório a avaliação especial de desempenho por comissão instituída para esta finalidade e estabelecida em regulamento próprio.

Art. 14. Os direitos e deveres dos servidores são os constantes do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de São Geraldo da Piedade.

Art. 15. Os cargos efetivos da Câmara Municipal de São Geraldo da Piedade são acessíveis a todos os que preencham os requisitos estabelecidos em Lei para a investidura em cargo público, observadas as normas específicas nesta lei complementar.

Parágrafo único. Para efeito de provimento os cargos classificam-se em:

I - cargos de provimento efetivo são aqueles providos por nomeação, precedida por concurso público de provas, ou de provas e títulos;

II - cargos de provimento em comissão são aqueles providos mediante livre escolha, de livre nomeação e exoneração, com atribuições e responsabilidades próprias, destinados ao assessoramento da Presidência, Comissões de Vereadores e outras unidades administrativas da Câmara Municipal;

III - cargos de confiança são aqueles preenchidos por servidor do quadro efetivo do Município, nomeado ou exonerado pelo Prefeito da Câmara.

Art. 16. São requisitos básicos para provimento de cargo público da Câmara Municipal de São Geraldo da Piedade:

I - nacionalidade brasileira, ou nacionalização na forma da lei;

II - pleno gozo dos direitos políticos;

III - quitação com as obrigações militares, se do sexo masculino;

IV - estar em dia com as obrigações eleitorais;

V - nível de escolaridade mínimo exigido para o exercício do cargo, comprovado no ato da posse;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GERALDO DA PIEDADE
Rua José de Oliveira Costa – 185 – Centro – CNPJ 18.307.470/0001-68
SÃO GERALDO DA PIEDADE – MINAS GERAIS

VI - idade mínima de 18 (dezoito) anos;

VII - boa saúde física e mental, comprovada em prévia inspeção médica oficial, admitida a incapacidade física parcial conforme previsto em lei;

§ 1º. Os requisitos específicos para provimento de cargo público, do quadro de pessoal da Câmara Municipal de São Geraldo da Piedade, estão previstos no rol de atribuições dos cargos, constantes dos anexos desta Lei Complementar.

§ 2º. O percentual de vagas dos cargos públicos para as pessoas portadoras de necessidades especiais, bem como os critérios para sua admissão será estabelecido no edital de concurso, nos termos do inciso VIII do art. 37 da Constituição Federal.

§ 3º. O ingresso no Quadro Geral de Cargos se dá sempre na Carreira (nível) e Símbolo (grau) de referências iniciais do cargo.

Art. 17. Compete única e exclusivamente ao Prefeito da Câmara de São Geraldo da Piedade a competência para expedir os atos de provimento dos cargos do Poder Legislativo.

Parágrafo único. O ato de provimento deverá, necessariamente, conter as seguintes indicações, sob pena de nulidade:

I - fundamento legal;

II - denominação do cargo provido;

III - forma de provimento;

IV - nível de vencimento do cargo;

V - nome completo do servidor e CPF;

VI - indicação de que o exercício do cargo se fará cumulativamente com outro cargo, se for o caso.

Art. 18. Os cargos do quadro de servidores da Câmara Municipal de São Geraldo da Piedade que vierem a vagar, bem como os que forem criados, só poderão ser providos sob regime estatutário e na forma prevista na legislação municipal.

Art. 19. Excetua-se do artigo anterior as contratações por tempo determinado, nos termos do inciso IX do art. 37 da Constituição Federal e legislação municipal específica, para atender a imperiosas necessidades temporárias e de excepcional interesse público da Câmara, caso venha ocorrer.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GERALDO DA PIEDADE
Rua José de Oliveira Costa – 185 – Centro – CNPJ 18.307.470/0001-68
SÃO GERALDO DA PIEDADE – MINAS GERAIS

§ 1º. Para atender a necessidades de excepcional interesse público, como substituições de servidores em gozo de licença e criação de novas unidades, poderão ser contratados servidores por tempo determinado, desde que o quadro geral não ultrapasse o número de vagas fixado nos **anexos** desta Lei Complementar.

§ 2º. As contratações recairão, preferencialmente, sobre candidatos aprovados em concurso público promovido pela Câmara para o cargo imediatamente vagado, e que não tenham sido ainda nomeados.

§ 3º. Na hipótese de extinção dos cargos e vagas, as funções serão automaticamente extintas e os contratos vigentes encerrados, sendo devidos todos os direitos gerados até a data de sua vigência.

Seção III
Concurso Público

Art. 20. O provimento dos cargos integrantes do quadro de pessoal, previsto nesta Lei Complementar, só se verificará após o cumprimento do preceito constitucional que o condiciona à realização prévia de concurso público de provas e títulos, observados a ordem de classificação e o prazo de validade do concurso, ressalvado os casos de promoção ou acessão previstos nesta Lei Complementar.

§ 1º. O provimento de que trata o *caput* deste artigo, dependerá não só da existência de vagas, mas de prévia dotação orçamentária para atender às despesas resultantes do provimento.

§ 2º. O concurso público terá validade de até 02 (dois) anos podendo tal prazo ser prorrogado, uma única vez, por igual período.

§ 3º. Não se realizará novo concurso público enquanto houver, para os mesmos cargos, candidato aprovado em concurso anterior, incluindo na condição de cadastro reserva, com prazo de validade ainda não expirado.

§ 4º. A aprovação em concurso público não gera direito à nomeação, ressalvados os casos quando a aprovação se der nos limites de vagas ofertadas, a qual se dará, a exclusivo critério do Poder Legislativo e de acordo com as necessidades, oportunidades e conveniência de sua convocação, mantendo os candidatos aprovados somente em cadastro reserva, com expectativa de direito à convocação, durante o prazo de validade do concurso e na forma da legislação.

Art. 21. As condições da realização do concurso e os requisitos para inscrição dos candidatos serão fixados em edital que será divulgado de modo a atender ao princípio da publicidade e transparência.



Art. 22. Na realização do concurso público poderão ser aplicadas provas escritas, complementadas ou não por provas orais, teóricas ou práticas, apresentação de títulos, conforme as características do cargo a ser provido.

Art. 23. O servidor aprovado em concurso público cumprirá estágio probatório nos termos do Estatuto dos Servidores Públicos do Município de São Geraldo da Piedade.

Parágrafo único. O servidor que estiver em estágio probatório que for nomeado para ocupar cargo comissionado com atribuições correlatas ou com maior grau de responsabilidade, não terá a contagem de tempo interrompida no cumprimento do prazo previsto no caput desse artigo.

Art. 24. Dependerá de prévia aprovação em concurso público a nomeação para os cargos de provimento efetivo.

§ 1º. Os cargos de confiança e de recrutamento restrito serão preenchidos por servidores de carreira do Município de São Geraldo da Piedade.

§ 2º. Os Cargos Comissionados – CC - são de recrutamento amplo e de livre nomeação e exoneração pelo Prefeito da Mesa Diretora da Câmara e constam dos anexos desta Lei Complementar.

CAPÍTULO III Progressão Horizontal

Art. 25. Progressão horizontal é a passagem do servidor público efetivo do Símbolo (grau) em que se encontra para o subsequente da carreira a que pertence.

§ 1º. Para a concessão da progressão horizontal, serão observados os seguintes requisitos:

I - encontrar-se no efetivo exercício de seu cargo;

II - cumprir o interstício de dois anos de efetivo exercício;

III - ter recebido duas avaliações satisfatórias de seu desempenho individual, desde a sua progressão anterior, nos termos em que dispuserem as normas legais pertinentes.

§ 2º. Nos casos de afastamento por motivo de licença para tratamento de saúde, superior a noventa dias, a contagem de interstício será suspensa, reiniciando-se quando do retorno do servidor, para completar o tempo de que trata este artigo.

§ 3º. Não prejudica a contagem de tempo para os interstícios necessários para a progressão horizontal, a nomeação para cargo em comissão, a designação para função de confiança, a cessão para outros órgãos do Município e para as associações de classe do funcionalismo público.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GERALDO DA PIEDADE
Rua José de Oliveira Costa – 185 – Centro – CNPJ 18.307.470/0001-68
SÃO GERALDO DA PIEDADE – MINAS GERAIS

Art. 26. A classificação dos cargos e remunerações constantes deste plano é fixada em dez carreiras escalonadas I a V que foram subdivididas em 3 (três) grupos conforme suas especificações, atribuições e nível de escolaridade, para cada carreira foram definidos Símbolos (graus) correspondentes de “A” a “N”.

Art. 27. O Servidor fará jus à progressão horizontal após completar o prazo de dois anos contados a partir do cumprimento do estágio probatório e a cada biênio de efetivo exercício.

I - a progressão horizontal será no percentual de 2% (dois inteiros por cento) obedecido o interstício de 2 (dois) anos;

II - para aquisição da progressão horizontal é obrigatório a avaliação especial de desempenho por comissão instituída para esta finalidade e estabelecida em regulamento próprio;

III - ocorrendo omissão na realização de avaliação especial de desempenho, o servidor não será impedido de progredir na carreira, devendo requerer formalmente a evolução funcional, que será concedida em até 30 (trinta) dias após o requerimento;

IV - o servidor investido legalmente em cargo público terá direito a progressão horizontal até a sua aposentadoria ou declarada sua inatividade.

Art. 28. Perderá o direito à progressão o servidor que, no período aquisitivo:

I - sofrer punição disciplinar em que tenha sido:

a) aplicada pena de suspensão;

b) exonerado ou destituído, por penalidade de cargo em provimento em comissão ou cargo de confiança que estiver exercendo.

Art. 29. O servidor efetivo do quadro do Legislativo Municipal só mudará de nível ou cargo mediante aprovação em concurso público.

CAPÍTULO IV

Sistema de Avaliação de Desempenho

Art. 30. Fica instituído o sistema de avaliação de desempenho no âmbito do Poder Legislativo, com a finalidade de aferição do desempenho do servidor no cumprimento de suas atribuições, o que permitirá assim o seu desenvolvimento profissional no serviço público municipal.

§ 1º. Compete à Secretaria Geral da Câmara a gestão do sistema de avaliação de desempenho.



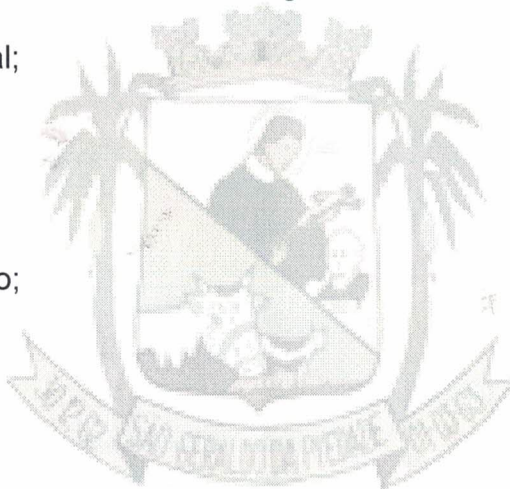
§ 2º. A avaliação periódica de desempenho será um processo anual e sistemático de aferição do desempenho do servidor, e será utilizado para fins de programação de ações de capacitação e qualificação e como critério para a evolução funcional, compreendendo:

- I - aprovação em estágio probatório;
- II - progressão horizontal.

Art. 31. A avaliação será feita por uma comissão especial de avaliação de desempenho composta por servidores públicos municipais, designada pelo Prefeito da Câmara e poderá ser assessorada por uma empresa especializada.

Art. 32. As avaliações de desempenho serão dotadas de modelos que venham a atender a natureza das atividades desempenhadas pelo Servidor e as condições que serão exercidas, observadas no mínimo as seguintes características fundamentais:

- I - assiduidade funcional;
- II - idoneidade moral;
- III - produtividade;
- IV - qualidade no trabalho;
- V - responsabilidade;
- VI - iniciativa;
- VII - disciplina.



Seção I Capacitação

Art. 33. Fica instituída como atividade permanente da Câmara Municipal de São Geraldo da Piedade, a capacitação continuada de seus servidores, com o fim de valorização profissional e funcional em busca da eficiência, tendo como objetivos:

- I - criar e desenvolver hábitos, valores e comportamentos adequados ao digno exercício da função pública, mormente a voltada para o atendimento à população;
- II - capacitar o servidor para o desempenho de suas atribuições específicas, orientando-o no sentido de obter os resultados desejados pela Presidência;
- III - estimular o desenvolvimento funcional criando condições propícias ao constante aperfeiçoamento dos servidores;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GERALDO DA PIEDADE
Rua José de Oliveira Costa – 185 – Centro – CNPJ 18.307.470/0001-68
SÃO GERALDO DA PIEDADE – MINAS GERAIS

IV - integrar os objetivos pessoais de cada servidor, no exercício de suas atribuições, às finalidades da Câmara Municipal como um todo.

Art. 34. O treinamento será de três tipos:

I - de integração, tendo como finalidade integrar o servidor no ambiente de trabalho, através de informações sobre a organização e funcionamento da Câmara Municipal e de transmissão de técnicas de relações humanas;

II - de formação, objetivando dotar o servidor de conhecimentos e técnicas referentes às atribuições que desempenha, voltadas aos objetivos da Câmara Municipal, mantendo-o permanentemente atualizado e preparado para a execução de tarefas mais complexas, inclusive com vistas à possibilitar-lhe a promoção;

III - de adaptação, com a finalidade de preparar o servidor para o exercício de novas funções quando a tecnologia absorver ou tornar obsoletas aquelas que vinham exercendo até o momento.

Art. 35. A capacitação terá sempre caráter objetivo e prático, e será ministrado direta ou indiretamente pela Câmara Municipal de São Geraldo da Piedade:

I - com a utilização de monitores locais, ou servidores de nível superior da própria Câmara;

II - mediante o encaminhamento dos servidores para cursos de capacitação e estágios realizados por instituições especializadas, sediadas ou não no Município;

III - através da contratação de especialistas ou instituições especializadas, observando-se a legislação pertinente e a dotação orçamentária específica.

IV - mediante convênios com outros órgãos e instituições nos termos do § 2º do art. 39 da Constituição Federal.

Art. 36. Os servidores do Poder Legislativo Municipal participarão dos programas de capacitação:

I - identificando e analisando, no âmbito de cada unidade administrativa, as necessidades de capacitar-se, estabelecendo programas prioritários e propondo medidas necessárias ao atendimento das carências identificadas e á execução dos programas propostos;

II - tomando as medidas necessárias para que os afastamentos, quando ocorrerem, não causem prejuízos ao funcionamento regular do órgão ou da unidade administrativa;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GERALDO DA PIEDADE
Rua José de Oliveira Costa – 185 – Centro – CNPJ 18.307.470/0001-68
SÃO GERALDO DA PIEDADE – MINAS GERAIS

III - desempenhando, dentro dos programas de capacitação aprovados, atividades de instrutor;

IV - submetendo-se a programas de capacitação relacionados às suas atribuições, treinamento gerencial ou de novas tecnologias.

Art. 37. A Secretaria Geral da Câmara, em colaboração com os demais órgãos e unidades administrativas, elaborará e coordenará a execução de programas de capacitação continuada.

Parágrafo único. Os programas de capacitação serão elaborados, anualmente, a tempo de se prever, na proposta orçamentária, os recursos indispensáveis à sua implementação.

Art. 38. Independentemente dos programas previstos, cada unidade administrativa desenvolverá, com seus servidores, atividades de capacitação em serviço, em coordenação com área de recursos humanos da Câmara, através de:

I - reuniões para estudo e discussão de assuntos de serviço pertinente;

II - divulgação de normas legais e aspectos técnicos relativos ao trabalho e orientação quanto ao seu cumprimento e à sua execução;

III - discussão dos programas de trabalho do órgão que chefia e de sua contribuição para o sistema administrativo da Câmara;

IV - utilização de rodízio e de outros métodos de capacitação em serviço, adequados a cada caso;

V - prestar orientação e estudo técnico de assuntos específicos de interesse dos Vereadores e outras autoridades.

Seção II

Promoção por Escolaridade Adicional

Art. 39. Poderá ser concedida uma progressão horizontal por Escolaridade Adicional, aos servidores que comprovarem formação em nível superior, quando o exigido para o seu cargo efetivo exercido seja de nível médio ou técnico, limitando a uma progressão.

CAPÍTULO V

Cargos de Provimento em Comissão

Art. 40. Os cargos de provimento em comissão da Câmara Municipal de São Geraldo da Piedade são de livre nomeação e exoneração com recrutamento amplo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GERALDO DA PIEDADE
Rua José de Oliveira Costa – 185 – Centro – CNPJ 18.307.470/0001-68
SÃO GERALDO DA PIEDADE – MINAS GERAIS

Art. 41. Os cargos em comissão e funções de confiança do quadro geral da Câmara Municipal de São Geraldo da Piedade, seus quantitativos, referências de nível, formas de distribuição e tabela de vencimento básico, estão definidos nos anexos que integram esta lei complementar.

Art. 42. O Servidor Municipal efetivo nomeado para exercer cargo em Comissão pode optar pela remuneração do cargo em Comissão ou pela continuidade de percepção da remuneração de seu cargo efetivo, acrescido das vantagens adquiridas.

CAPÍTULO VI
Jornada de Trabalho e da Frequência ao Serviço

Art. 43. A jornada semanal de trabalho do servidor público municipal integrante do quando do Legislativo Municipal será as definidas nos anexos que integram esta lei complementar, facultada a compensação de horas, mediante decisão da Secretaria Geral da Câmara.

§ 1º. Além do cumprimento da jornada normal de trabalho, o exercício de cargo em comissão exigirá do seu ocupante dedicação integral ao serviço, podendo ser convocado sempre que houver interesse do Poder Público Municipal, sem direito ao pagamento de adicional pela prestação de serviços extraordinários.

§ 2º. Os cargos de provimento efetivo de nível superior com registro nos órgãos de classe terão jornada de trabalho adequada ao que dispõe as regras específicas da classe, facultada a compensação de horas, mediante acordo ou negociação de compensação, aprovada pelo Prefeito da Câmara.

§ 3º. A jornada de trabalho dos cargos em regime de escala de serviço deverá ser regulamentada por ato próprio do Prefeito.

Art. 44. Poderá haver prorrogação da duração normal do trabalho por necessidade do serviço ou motivo de força maior.

§ 1º. A prorrogação de que trata o caput deste artigo não poderá ultrapassar o limite máximo de 2 (duas) horas diárias, salvo nos casos de jornada especial e em regime de turnos, caso houver.

§ 2º. As horas que excederem a jornada básica serão compensadas pela correspondente diminuição em outros dias, a pedido do servidor e por conveniência da do Poder Legislativo.

Art. 45. Não haverá trabalho nas repartições públicas da Câmara Municipal aos sábados e domingos, considerados como de descanso semanal remunerado, salvo em casos cuja natureza e urgência dos serviços exijam a execução nestes dias.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GERALDO DA PIEDADE
Rua José de Oliveira Costa – 185 – Centro – CNPJ 18.307.470/0001-68
SÃO GERALDO DA PIEDADE – MINAS GERAIS

Parágrafo único. Poderá ser compensado o trabalho desenvolvido aos sábados e domingos, com o correspondente descanso em dias úteis da semana, garantindo-se pelo menos, o descanso em um domingo ao mês.

Art. 46. A frequência dos servidores da Câmara será apurada através de registro, a ser definido pela Secretaria Geral, pelo qual se verificarão diariamente as entradas e saídas.

§ 1º. Compete ao Secretário Geral da Câmara o controle e a fiscalização da frequência dos demais servidores, sob pena de responsabilidade funcional.

§ 2º. A falta de registro de frequência ou a prática de ações que visem a sua burla pelo servidor, implicará na adoção obrigatória, pela Secretaria Geral da Câmara, adotar as providências necessárias à aplicação de pena disciplinar.

Art. 47. A jornada de trabalho poderá ser completada através da modalidade “Home Office” quando os servidores executam seus trabalhos fora do ambiente da Câmara, mediante a utilização de tecnologias de informação e de comunicação.

§ 1º. As atividades que, em razão da natureza do cargo ou das atribuições da unidade da lotação, sejam desempenhadas, no todo ou em parte, fora das dependências do Poder Legislativo, não se enquadram no conceito de Home Office, como motorista, assessor parlamentar e o Vereador.

§ 2º. No âmbito do Poder Legislativo Municipal os trabalhos na modalidade “Home Office” dependerá de regulamentação específica por meio de Resolução Legislativa, aprovada em Plenário.

CAPÍTULO VII
Vencimentos e Vantagens

Seção I
Remuneração

Art. 48. Remuneração é o vencimento do cargo efetivo, acrescido das vantagens pecuniárias estabelecidas em lei.

Parágrafo único. O quadro (anexo) de vencimentos básicos das carreiras dos cargos aprovados por esta lei complementar definirá os níveis das carreiras e graus/símbolos de evolução.

Seção II
Vencimento

Art. 49. Vencimento é a retribuição pecuniária devida ao Servidor pelo efetivo exercício de cargo ou função pública, correspondente ao padrão fixado nesta Lei Complementar.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GERALDO DA PIEDADE
Rua José de Oliveira Costa – 185 – Centro – CNPJ 18.307.470/0001-68
SÃO GERALDO DA PIEDADE – MINAS GERAIS

Art. 50. Nenhum servidor poderá receber, mensalmente, a título de remuneração importância superior a percebida pelo Prefeito Municipal e nem inferior ao salário mínimo nacional, conforme determina a legislação federal.

Art. 51. A revisão geral anual dos vencimentos estabelecidos para os cargos de provimento efetivo, bem como para os cargos de provimento em comissão do Poder Legislativo será efetuada no mês de janeiro de cada ano, por lei específica de iniciativa da Mesa Diretora da Câmara, sem distinção de índices, conforme o disposto o inciso X do art. 37 da Constituição Federal.

§ 1º. Para ocorrer à revisão geral anual prevista no caput deste artigo a Câmara deverá comprovar se a despesa total com pessoal não excederá a 95% (*noventa e cinco por cento*) da Receita Corrente Líquida nos termos do § 3º do art. 2º da Lei Complementar nº, 101/00.

§ 2º. A não comprovação de gastos com pessoal dentro dos limites definidos pela legislação fiscal, ficará impedido o Poder Legislativo de conceder vantagens, aumento, reajuste ou adequação de remuneração a qualquer título, devendo tomar providências para adequar aos limites estabelecidos para garantir a revisão prevista na Constituição Federal.

Seção III
Função de Confiança ou Gratificada

Art. 52. O titular de cargo efetivo nomeado para exercer função de confiança, poderá receber gratificação de função de até 50 (*cinquenta inteiros por cento*) sobre o vencimento base do cargo efetivo, conforme o interesse público comprovado e a complexidade da função a ser exercida.

§ 1º. Para exercer a função de confiança, o agente público deverá comprovar estar qualificado para exercer suas funções e vinculado plenamente às normas e princípios da administração pública.

§ 2º. A função de confiança pode ser atribuída a servidor não efetivo em casos de composição de comissões permanentes, especiais de compras e licitações ou de estudos específicos, fazendo jus a gratificação mencionada no caput desse artigo.

Art. 53. Fica o Chefe do Poder Legislativo autorizado a conceder, por ato administrativo, gratificação de até 60% (*sessenta por cento*) sobre o vencimento base das seguintes categorias de servidores:

I - aos Servidores efetivos designados para auxiliar nas atividades das sessões da Câmara em horário especial;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GERALDO DA PIEDADE
Rua José de Oliveira Costa – 185 – Centro – CNPJ 18.307.470/0001-68
SÃO GERALDO DA PIEDADE – MINAS GERAIS

II - aos ocupantes de cargos ou funções, cujo exercício sujeita seu titular a maior grau de responsabilidade, dedicação por tempo integral e comprovada distinção no desempenho de suas atribuições;

III - aos auxiliares diretos das comissões permanentes em exercício de atribuições inerentes a processos de inquérito movido por Comissão Parlamentar de inquérito, processante ou especial, conforme regimento interno;

IV - ao servidor efetivo nomeado para desempenhar as funções de Controle Interno do Legislativo, enquanto não for criado o cargo específico e preenchido, sendo vedada a acumulação dessa função por servidor que seja responsável por ato sujeito a fiscalização do controle interno, incluindo os servidores da área contábil, pessoal, patrimonial e jurídico.

§ 1º. As gratificações que trata esse artigo poderão ser concedidas esporadicamente em período não inferior a trinta dias e não poderão ser cumulativas.

§ 2º. O ato administrativo do Prefeito da Câmara expedido para concessão de gratificação mencionará quais as atividades excepcionais estão sendo sujeitas o servidor e qual o período prevalecerá à gratificação e o percentual sobre o vencimento base do gratificado.

§ 3º. A gratificação mencionada no inciso IV será calculada sobre o vencimento base do cargo do servidor efetivo que estiver desempenhando a função de Controle Interno do Legislativo.

CAPÍTULO VIII
Enquadramento

Art. 54. Para efeitos de enquadramento dos servidores será observado o disposto no Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de São Geraldo da Piedade.

CAPÍTULO IX
Disposições Transitórias e Finais

Art. 55. Nenhum servidor com a mesma função ou cargo poderá ter vencimento diferenciado dos constantes nos anexos desta Lei Complementar.

Art. 56. Os Concursos públicos para preenchimento dos cargos efetivos vagos serão regulamentados por Edital.

Art. 57. Integram a presente Lei Complementar os seguintes anexos:

I - **Anexo I** – Cargos de Provimento Efetivo Ordenados por Níveis e Vencimentos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GERALDO DA PIEDADE
Rua José de Oliveira Costa – 185 – Centro – CNPJ 18.307.470/0001-68
SÃO GERALDO DA PIEDADE – MINAS GERAIS

II - Anexo II - Cargos de Provimento em Comissão Ordenados por Símbolos e Vencimentos;

III - Anexo III – Quadro de Cargos de Apoio/Grupos Operacionais;

IV - Anexo IV - Parte Suplementar do Quadro de Pessoal da Câmara Municipal de São Geraldo da Piedade;

V - Anexo IV – Quadro de Cargos Auxiliares/Grupos Operacionais e Cargos;

VI - Anexo V - Quadro Efetivo e Comissionados/Atribuições e Atividades Profissionais;

VII - Anexo VI - Estrutura da Tabela de Vencimentos e Evolução das Carreiras dos Cargos Efetivos;

VIII - Anexo VII - Estrutura da Tabela de Vencimentos dos Cargos Comissionados.

Art. 58. Qualquer dispositivo conflitante ou que gerar interpretação dúbia, entre essa Lei Complementar e a Lei do Estatuto dos Servidores Públicos de São Geraldo da Piedade, prevalecerá as regras definidas no Estatuto.

Art. 59. Faz parte integrante dessa lei complementar o impacto orçamentário e financeiro a que se refere o § 5º, do art. 17, da Lei Complementar nº: 101/2000, por se tratar de despesa continuada.

Art. 60. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação com efeitos a partir de 01 de fevereiro de 2019, revogando expressamente a Resolução Legislativa nº. 01 de 17 de fevereiro de 2003, Resolução Legislativa nº. 04, de 28 de agosto de 2012 e Resolução Legislativa nº. 07, de 28 de agosto de 2012.

São Geraldo da Piedade – MG, 19 de fevereiro de 2019.


OZANAM OLIVEIRA DE FARIAS
Prefeito



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GERALDO DA PIEDADE
Rua José de Oliveira Costa – 185 – Centro – CNPJ 18.307.470/0001-68
SÃO GERALDO DA PIEDADE – MINAS GERAIS

ANEXO I

Lei Complementar nº. 20, de 19 de fevereiro de 2019.

Cargos de Provisão Efetivo Ordenados por Níveis e Vencimentos.

CARGOS/CLASSE	PRÉ-REQUISITOS	VAGAS	NÍVEL	HORAS/SEMANAIS	VALOR/SIMBOLO "A" (R\$)
Auxiliar de Serviços Gerais	EF – Ensino Fundamental	1	I	40 horas	1.000.00
TOTAL					

São Geraldo da Piedade - MG, 19 de fevereiro de 2019.



OZANAM OLIVEIRA DE FARIAS
Prefeito



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GERALDO DA PIEDADE
Rua José de Oliveira Costa – 185 – Centro – CNPJ 18.307.470/0001-68
SÃO GERALDO DA PIEDADE – MINAS GERAIS

ANEXO II

Lei Complementar nº. 20, de 19 de fevereiro de 2019.
Cargos de Provimento em Comissão Ordenados por Símbolos e Vencimentos.

CARGO	PRÉ-REQUISITOS	SÍMBOLO	Nº DE CARGOS	RECRUTAMENTO	Valor (R\$)
Assessor Parlamentar	Ensino Médio Incompleto	CC - I	01	Ampla	1.000,00
Secretário Geral da Câmara	Ensino Médio Completo	CC- II	01	Ampla	2.000,00
Assessor Contábil	Nível Superior – Curso de Ciências Contábeis + CRC	CC- III	01	Ampla	3.000,00
Assessor Jurídico	Nível Superior – Curso de Direito + OAB	CC- III	01	Ampla	3.000,00

Função de Confiança (inciso IV do art. 55 desta Lei Complementar)

Controlador Interno do Legislativo

Recrutamento Limitado ao quadro de servidores Efetivos do Legislativo

São Geraldo da Piedade - MG, 19 de fevereiro de 2019.

OZANAM OLIVEIRA DE FARIAS
Prefeito



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GERALDO DA PIEDADE
Rua Jesé de Oliveira Costa – 185 – Centro – CNPJ 18.307.470/0001-68
SÃO GERALDO DA PIEDADE – MINAS GERAIS

ANEXO III
Lei Complementar nº. 20, de 19 de fevereiro de 2019.
Quadro de Cargos de Apoio/ Grupos Operacionais

GRUPOS OPERACIONAIS	CARGOS	NÍVEL	VAGAS	JORNADA DE TRABALHO	
I Apoio Legislativo e Redação Oficial	Assessor Parlamentar	CC - I	01	Dedicação Exclusiva	
	Secretário Geral da Câmara	CC - II	01	Dedicação Exclusiva	
	III Consultoria e Assessoria	Assessor Jurídico	CC- III	01	Dedicação Exclusiva
		Assessor Contábil	CC- III	01	Dedicação Exclusiva

São Geraldo da Piedade - MG, 19 de fevereiro de 2019.

OZANAM OLIVEIRA DE FARIAS
Prefeito



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GERALDO DA PIEDADE
Rua José de Oliveira Costa – 185 – Centro – CNPJ 18.307.470/0001-68
SÃO GERALDO DA PIEDADE – MINAS GERAIS

ANEXO IV

Lei Complementar nº. 20, de 19 de fevereiro de 2019.
Quadro de Cargos Auxiliares / Grupos Operacionais e Cargos

GRUPOS OPERACIONAIS	CARGOS	NÍVEL	VAGAS	JORNADA DE TRABALHO
I Serviço de Expediente e Manutenção	Auxiliar de Serviços Gerais	I	01	40 Horas Semanais

São Geraldo da Piedade - MG, 19 de fevereiro de 2019


OZANAM OLIVEIRA DE FARIAS
Prefeito



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GERALDO DA PIEDADE
Rua José de Oliveira Costa – 185 – Centro – CNPJ 18.307.470/0001-68
SÃO GERALDO DA PIEDADE – MINAS GERAIS

ANEXO V

Lei Complementar nº. 20, de 19 de fevereiro de 2019.
Quadro Efetivo / Atribuições e Atividades Profissionais

ATRIBUIÇÕES DOS CARGOS			
CARGO EFETIVO	NÍVEL	SIMBOLO	RECRUTAMENTO
Auxiliar de Serviços Gerais	I	A	Concurso
DESCRIÇÃO SUMÁRIA DO CARGO			
Os ocupantes do cargo têm como atribuições, a execução de serviços referentes à limpeza e conservação dos setores do Legislativo Municipal			
ATRIBUIÇÕES DETALHADAS DO CARGO			
I - Processar alimentos segundo especificações emanadas; II - preparar alimentos para cozimento, separando-os, lavando-os e picando-os; III - cozinhar os alimentos de acordo com normas pré-estabelecidas, seguindo regras de higiene; IV - fazer a limpeza da cozinha, bem como dos utensílios usados no preparo dos alimentos; V - preparar mesa para refeições, seguindo regras de etiqueta pré-estabelecidas; VI - comunicar à chefia a ocorrência de incêndios, sinistros e furtos no local de trabalho; VII - orientar os auxiliares de cozinha; VIII - cumprir horários de refeições; IX - zelar pelos materiais e mantimentos; X - preparar café, chá e sucos, distribuindo as garrafas para os diversos órgãos da Câmara; XI - fazer controle de estoque de café e açúcar; solicitar compra, na falta de ingredientes para copa; XII - manter água na geladeira zelar pela limpeza e organização da copa; XIII - servir água e cafezinho, quando solicitado; XIV - remover o pó dos móveis, paredes, tetos, portas, janelas e equipamentos, espanando-os com flanelas ou vassouras apropriadas, recolhendo posteriormente com pá; XV - limpar escadas, pisos, passadeiras e tapetes, varrendo-os, lavando-os e encerando-os; XVI - limpar utensílios, como cinzeiros e objetos de adorno, utilizando pano ou esponja; XVII - arrumar banheiros e toaletes, limpando-os com água, sabão, detergentes e desinfetantes; XVIII - reabastecer banheiros e toaletes com papel higiênico, toalhas e sabonetes; XIX - coletar o lixo de depósitos, recolhendo-os em latões, para depositá-lo na lixeira ou incinerador; remover móveis ou utensílios, facilitando a limpeza; XX - executar, sob supervisão, realizar tarefas que não exijam conhecimentos ou habilidades especiais a critério do superior imediato; XXI - observar e cumprir as normas de higiene e segurança do trabalho; XXII - executar outras tarefas correlatas.			
ESPECIFICAÇÃO DAS EXIGÊNCIAS			
Escolaridade Mínima	Ensino Fundamental		
Número de Vagas	01 (duas)		

São Geraldo da Piedade - MG, 19 de fevereiro de 2019.


OZANAM OLIVEIRA DE FARIAS
Prefeito



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GERALDO DA PIEDADE
Rua José de Oliveira Costa – 185 – Centro – CNPJ 18.307.470/0001-68
SÃO GERALDO DA PIEDADE – MINAS GERAIS

ANEXO V

Lei Complementar nº. 20, de 19 de fevereiro de 2019.
Cargos de Provimento em Comissão Ordenado

ATRIBUIÇÕES DOS CARGOS			
CARGO COMISSIONADO	NÍVEL	DEDICAÇÃO	RECRUTAMENTO
Assessor Parlamentar	CC-I	Exclusiva	Ampla
ATRIBUIÇÕES DO CARGO			
I - assessorar o Vereador(a) e o Prefeito na execução de atividades legislativas;			
II - reunir legislação, projetos e propostas de interesse do Vereador(a), assessorando-o nas questões que se fizerem necessárias;			
III - preparar matérias relativas a pronunciamentos e proposições do Vereador(a);			
IV - auxiliar na execução de atividades administrativas da Câmara;			
V - efetuar o atendimento de munícipes e autoridades;			
VI - redigir, a pedido do Vereador(a), pronunciamentos a serem feitos em plenário;			
VII - informar o Vereador(a) sobre prazos e providências das proposições em tramitação na Câmara;			
VIII - cumprir as determinações da respectiva chefia da Câmara e do Vereador;			
IX - representar o Vereador no atendimento à comunidade, quando solicitado;			
X - cumprir as normas legais, regulamentares e de controle interno;			
XI - desempenhar outras atividades de assessoramento internas e externas da atividade parlamentar por determinação do Prefeito ou do Secretário Geral.			
ESPECIFICAÇÃO DAS EXIGÊNCIAS			
Escolaridade Mínima	Ensino Médio Incompleto		
Número de Vagas	01 (uma)		

São Geraldo da Piedade - MG, 19 de fevereiro de 2019


OZANAM OLIVEIRA DE FARIAS
Prefeito



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GERALDO DA PIEDADE

Rua José de Oliveira Costa – 185 – Centro – CNPJ 18.307.470/0001-68

SÃO GERALDO DA PIEDADE – MINAS GERAIS

ANEXO V

Lei Complementar nº. 20, de 19 de fevereiro de 2019

Cargos de Provimento em Comissão Ordenados

ATRIBUIÇÕES DOS CARGOS			
CARGO COMISSIONADO	NÍVEL	Dedicação	RECRUTAMENTO
Secretário Geral da Câmara	CC- II	Exclusiva	Amplio
ATRIBUIÇÕES DO CARGO			
I - Acompanhar o andamento de projetos em tramitação na Câmara Municipal, comparecendo nas reuniões da Câmara Municipal;			
II - Responder, em nome do Prefeito, os ofícios e requerimentos ao mesmo destinado, oriundo do Executivo, outras entidades ou dos Vereadores;			
III - Discutir com os Vereadores e Assessores assuntos de interesses do Legislativo, principalmente os relacionados com os projetos de lei em tramitação;			
IV - Acompanhar o Prefeito da Câmara, os servidores e Assessores do Legislativo, os Vereadores, nos trabalhos das Comissões, sempre que sua presença for solicitada;			
V - Solicitar, quando entender necessário, parecer do Sistema de Controle Interno e da Assessoria Jurídica e Contábil sobre assuntos referentes à Câmara Municipal;			
VI - Supervisionar o correto envio da documentação à Câmara Municipal por ocasião da prestação de contas do Prefeito ou outra qualquer que for solicitada pela mesma;			
VII - Coordenar os serviços de Recursos Humanos da Câmara Municipal;			
VIII - Determinar o registro, arquivo das leis, emendas à Lei Orgânica, decretos, portarias, resoluções, informes administrativos e outros atos normativos;			
IX - Determinar a identificação, o recorte e o arquivamento das publicações efetuadas na imprensa oficial ou privada que mencionem a Municipalidade;			
X - Determinar o registro sistemático de todos os contratos, convênios, ajustes ou similares de que tenha participado o Município e informado ao Legislativo Municipal;			
XI - Determinar o registro, em livro próprio, do encaminhamento de expedientes de uma unidade a outra, ou de um servidor ou Vereador a outro;			
XII - Elaborar o cronograma financeiro dos repasses do Executivo Municipal ao Poder Legislativo;			
XIII - Programar, orientar, coordenar e controlar a execução das dotações orçamentárias da despesa do Poder Legislativo Municipal;			
XIV - Manter o registros das contas e depósitos bancários em nome do Legislativo Municipal, fornecendo a Contabilidade os elementos necessários aos respectivos controles;			
XV - Sob determinação do Prefeito emitir e assinar juntamente com o mesmo os cheques para os pagamentos, depois de observado as fases de processamento da despesa do Legislativo;			
XVI - Prestar informações ao Prefeito ou a quem ele autorizar, sobre a situação financeira do Legislativo;			
XVII - Realizar levantamento junto a Secretaria Municipal da Fazenda os valores dos duodécimos devidos ao Poder Legislativo Municipal, observando o disposto no Art. 29-A da Constituição Federal do Brasil;			
XVIII - Auxiliar a Contabilidade na discriminação das dotações orçamentárias das despesas do Legislativo Municipal, com a finalidade de constar na Proposta Orçamentária Anual;			
XIX - Verificar a exatidão e a legitimidade dos valores lançados em conta corrente pelas instituições bancárias contratadas;			
XX - Manter a guarda dos extratos bancários, avisos de lançamento e outros informativos relativos à movimentação de numerários;			
XXI - desempenhar outras atividades inerentes ao Departamento Financeiro.			
ESPECIFICAÇÃO DAS EXIGÊNCIAS			
Escolaridade Mínima	Nível Superior		
Número de Vagas	01 (uma)		

São Geraldo da Piedade - MG, 19 de fevereiro de 2019

OZANAM OLIVEIRA DE FARIAS
Prefeito



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GERALDO DA PIEDADE
Rua José de Oliveira Costa – 185 – Centro – CNPJ 18.307.470/0001-68
SÃO GERALDO DA PIEDADE – MINAS GERAIS

ANEXO V

Lei Complementar nº. 20, de 19 de fevereiro de 2019.
Cargos de Provimento em Comissão Ordenados

ATRIBUIÇÕES DOS CARGOS			
CARGO COMISSIONADO	NÍVEL	DEDICAÇÃO	RECRUTAMENTO
Assessor Contábil	CC-III	Exclusiva	Amplio
ATRIBUIÇÕES DO CARGO			
I - planejamento, orientação, coordenação e controle da execução orçamentária do Poder Legislativo Municipal;			
II - orientar a escrituração da Tesouraria, assim como coordenar o arquivo dos comprovantes de despesa;			
III - elaborar relatórios e demonstrativos para apreciação do Prefeito, demonstrar o índice de gastos com pessoal, equilíbrio financeiro, disponibilidades e restos a pagar, mensalmente;			
IV - elaborar e remeter aos órgãos competentes em tempo hábil, relatórios exigíveis pela Lei Complementar nº. 101/2000 e demais normas vigentes;			
V - elaborar conciliações bancárias, emitir balancetes, elaborar prestação de contas anual, escriturar livros exigíveis pela Lei Federal nº. 4.320/64;			
VI - orientar os demais servidores e Vereadores, quanto ao procedimento de fixação de subsídios, elaborar impacto orçamentário-financeiro, quando exigível, demonstrar saldo orçamentário nas licitações do Legislativo;			
VII - emitir parecer técnico-contábil quando solicitado, auxiliar as Comissões em auditorias e investigações de gastos públicos;			
VIII - elaborar inventário analítico dos bens sob a guarda do Legislativo Municipal.			
ESPECIFICAÇÃO DAS EXIGÊNCIAS			
Escolaridade Mínima	Nível Superior em Ciências Contábeis e Registro no CRCMG		
Número de Vagas	01 (uma)		

São Geraldo da Piedade - MG, 19 de fevereiro de 2019


OZANAM OLIVEIRA DE FARIAS
Prefeito



ANEXO V

Lei Complementar nº. 20, de 19 de fevereiro de 2019 Cargos de Provimento em Comissão Ordenados

ATRIBUIÇÕES DOS CARGOS			
CARGO COMMISSIONADO	NÍVEL	DEDICAÇÃO	RECRUTAMENTO
Assessor Jurídico	CC-III	Exclusiva	Amplio
ATRIBUIÇÕES DO CARGO			
I -	executar intervenções judiciais e representar a Câmara Municipal em todas as instâncias judiciárias;		
II -	assistir em assuntos jurídicos o Prefeito;		
III -	representar e defender em juízo, ou fora dele por designação do Prefeito, todo e qualquer processo de interesse do legislativo;		
IV -	promover auxílio a pesquisas e estudos sobre doutrina, legislação e jurisprudência;		
V -	manifestar ou opinar por meio de pareceres escritos sobre a interpretação de textos legais e projetos de leis e demais atos normativos;		
VI -	colaborar na elaboração de minutas de contratos, convênios, acordos e ajustes;		
VII -	redigir petições iniciais, contestações e outros expedientes de ordem jurídica;		
VIII -	promover a revisão e a atualização da legislação municipal, em colaboração com outros órgãos municipais;		
IX -	zelar pela regularização dos arquivos e livros jurídicos do patrimônio municipal;		
X -	emitir pareceres sobre questões jurídicas e legais;		
XI -	assessorar juridicamente o Prefeito, a Mesa Diretora, as Comissões, os Servidores do Legislativo, inclusive o Sistema de Controle Interno, Comissão de Licitação ou responsável por processo específico;		
XII -	redigir os Projetos de Leis inclusive as justificativas dos mesmos, justificar os vetos nos mesmos quando necessário, decretos, portarias, regulamentos, contratos e demais documentos de natureza jurídica, orientar os repensáveis e participar quando necessário de processo administrativo de qualquer natureza e acompanhar a realização de processos licitatórios no âmbito do Legislativo Municipal com emissão de pareceres;		
XIII -	orientar e participar nos inquéritos e processos administrativos de qualquer natureza;		
XIV -	organizar e atualizar a coletânea de leis municipais, bem como das legislações estadual e federal de interesse do Legislativo.		
ESPECIFICAÇÃO DAS EXIGÊNCIAS			
Escolaridade Mínima	Nível Superior em Direito com registro na Ordem dos Advogados do Brasil		
Número de Vagas	01 (uma)		

São Geraldo da Piedade - MG, 19 de fevereiro de 2019


OZANAM OLIVEIRA DE FARIAS
Prefeito



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GERALDO DA PIEDADE
Rua José de Oliveira Costa – 185 – Centro – CNPJ 18.307.470/0001-68
SÃO GERALDO DA PIEDADE – MINAS GERAIS

ANEXO V

Lei Complementar nº. 20, de 19 de fevereiro de 2019.
FUNÇÃO DE CONFIANÇA

Função de Confiança: Controlador Interno do Legislativo
Gratificação – art. 53 (até 60%) para servidor efetivo
DESCRIÇÃO DETALHADA DAS TAREFAS
<p>I - acompanhar e controlar, cabendo-lhe, analisar e avaliar, quanto à legalidade, eficiência, eficácia e economicidade, os registros contábeis, os atos de gestão, entre eles: os processos licitatórios, a execução de contratos, convênios e similares, o controle e guarda de bens patrimoniais da Câmara, o almoxarifado, os atos de pessoal, incluídos os procedimentos de controle de frequência, concessão e pagamento de diárias e vantagens, elaboração das folhas de pagamento dos Vereadores, servidores ativos e inativos (<i>se for caso</i>), controle de uso, abastecimento e manutenção do(s) veículo(s) oficial(is); uso do telefone fixo e móvel (celular); execução da despesa pública em todas suas fases (empenhamento, liquidação e pagamento); a observância dos limites constitucionais no pagamento dos Vereadores e dos servidores da Câmara; a assinatura do Relatório de Gestão Fiscal, junto com o Prefeito da Câmara (art. 54 da LRF), assim como, a fiscalização prevista no art. 59 da LRF;</p> <p>II - alertar a autoridade administrativa sobre imprecisões e erros de procedimentos, assim como sobre a necessidade de medidas corretivas, a instauração de tomada de contas especial e/ou de processo administrativo;</p> <p>III - executar as tomadas de contas especiais determinadas pelo Tribunal de Contas do Estado;</p> <p>IV - comunicar ao Tribunal de Contas do Estado irregularidades ou ilegalidades de que tenha conhecimento, acerca das quais não foram responsáveis solidária;</p> <p>V - fazer a remessa ao Poder Executivo das informações necessárias à consolidação das contas, na forma, prazo e condições estabelecidas pela legislação vigente.</p>
FATORES A SEREM CONSIDERADOS
Recrutamento: limitado aos servidores efetivos do Município
Escolaridade: Nível Médio
Vagas: 01 (uma)

São Geraldo da Piedade - MG, 19 de fevereiro de 2019


OZANAM OLIVEIRA DE FARIAS
Prefeito



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GERALDO DA PIEDADE
Rua José de Oliveira Costa – 185 – Centro – CNFJ 18.307.470/0001-68
SÃO GERALDO DA PIEDADE – MINAS GERAIS

ANEXO VI

Lei Complementar nº. 20, de 19 de fevereiro de 2019

ESTRUTURA DA TABELA VENCIMENTOS DAS CARREIRAS E EVOLUÇÕES DOS CARGOS EFETIVOS E GRAUS DE EVOLUÇÃO

Carreira Nível	SIMBOLO													
	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L	M	N
I	1.000,00	1.020,00	1.040,40	1.061,21	1.082,43	1.104,08	1.126,16	1.148,69	1.171,66	1.195,09	1.218,99	1.243,37	1.268,24	1.293,61
II	1.300,00	1.326,00	1.352,52	1.379,57	1.407,16	1.435,31	1.464,01	1.493,29	1.523,16	1.553,62	1.584,69	1.616,39	1.648,71	1.681,69
III	1.900,00	1.938,00	1.976,76	2.016,30	2.056,62	2.097,75	2.139,71	2.182,50	2.226,15	2.270,68	2.316,09	2.362,41	2.409,66	2.457,85
IV	3.000,00	3.060,00	3.121,20	3.183,62	3.247,30	3.312,24	3.378,49	3.446,06	3.514,98	3.585,28	3.656,98	3.730,12	3.804,73	3.880,82

São Geraldo da Piedade - MG, 19 de fevereiro de 2019.

OZANAM OLIVEIRA DE FARIAS
Prefeito



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GERALDO DA PIEDADE
Rua José de Oliveira Costa – 185 – Centro – CNPJ 18.307.470/0001-68
SÃO GERALDO DA PIEDADE – MINAS GERAIS

ANEXO VII

Lei Complementar nº. 20, de 19 de fevereiro de 2019.

ESTRUTURA DA TABELA VENCIMENTOS DOS CARGOS COMISSIONADOS

CARGO COMISSIONADO - CC	VALOR VENCIMENTO (R\$)
CC - I	1.000,00
CC - II	2.000,00
CC - III	3.000,00

São Geraldo da Piedade - MG, 19 de fevereiro de 2019


OZANAMI OLIVEIRA DE FARIAS
Prefeito